



**DECRETO MUNICIPAL N.º 240/2020**

**“DECLARA estado de calamidade pública no Município de Dois Irmãos do Buriti para fins de prevenção e enfrentamento da pandemia do COVID-19 e para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000, e dá outras providências”.**

O Exmo. Sr. **EDILSOM ZANDONA DE SOUZA - PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO BURITI/MS**, no exercício de suas atribuições legais e em observância à competência estabelecida no art. 60, inciso XXVI, da Lei Orgânica Municipal e,

**C O N S I D E R A N D O** o agravamento da situação epidemiológica no Brasil relacionada à pandemia do COVID-19;

**C O N S I D E R A N D O** as disposições da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõem sobre medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19;

**C O N S I D E R A N D O** as medidas de prevenção e enfrentamento da pandemia do COVID-19 adotadas pelo Município de Dois Irmãos do Buriti através dos Decretos Municipais 054, 063, 068, 069, 084, 086, 119, 126, 139, 141, 169, 176, 182, 195, 222 e 227, todos do ano de 2020;

**C O N S I D E R A N D O** que apesar dos esforços emvidados houve agravamento da situação epidemiológica do Município, com elevação do número de pessoas contaminadas, assim como suspeitas de contágio;



**C O N S I D E R A N D O** que o Congresso Nacional, através do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, reconheceu o estado de calamidade pública no âmbito da União, para os fins do disposto do art. 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;

**C O N S I D E R A N D O** que a Assembléia Legislativa, através do Decreto Legislativo nº 620, de 20 de março de 2020, reconheceu o estado de calamidade pública no Estado de Mato Grosso do Sul, para os fins do disposto do art. 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;

**C O N S I D E R A N D O** os efeitos decorrentes da pandemia do COVID-19 nas finanças públicas municipais, sobretudo para o atendimento dos resultados fiscais e limitação de empenho estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, com a necessidade de adoção de procedimentos de reprogramação financeira para ajuste das contas públicas;

**C O N S I D E R A N D O** a necessidade de adequação no âmbito municipal do disposto no artigo 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;

### **DECRETA:**

**Art. 1.º** - Fica declarado estado de calamidade pública em todo o território do Município de Dois Irmãos do Buriti, para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia do COVID-19 e para os fins estabelecidos no artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 2.º** - Ratificam-se as medidas de prevenção e enfrentamento da pandemia já definidas nos Decretos Municipais até então editados, as quais poderão ser ampliadas ou flexibilizadas de acordo com a situação epidemiológica apresentada no Município.



**Art. 3.º** - Em razão do estado de calamidade pública, ficam autorizadas as aquisições diretas de bens e serviços, com dispensa do processo regular de licitação, nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, com observância às disposições da Lei Federal nº 13.979/2020.

**Art. 4.º** - As autoridades e servidores competentes deverão observar fielmente as normas e procedimentos específicos de natureza fiscal e financeira para os fins do disposto no art. 65, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

**Art. 5.º** - Para fins de consolidação dos efeitos do disposto no art. 65, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, será encaminhado pedido de reconhecimento do estado de calamidade pública à Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul.

**Art. 6.º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Dois Irmãos do Buriti/MS, 03 de Agosto de 2020.

  
**EDILSON ZANDONA DE SOUZA**  
**Prefeito Municipal de Dois Irmãos do Buriti MS**